

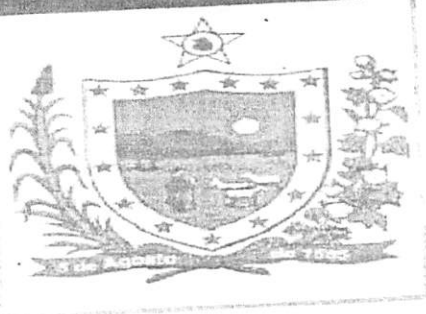


## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 64845/16**

**EXERCÍCIO:** 2017  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**DATA DE ENTRADA:** 29/12/2016  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.  
**INTERESSADOS:** Jurandi Gouveia Farias

<< ATCP >>  
ASSESSORIA TÉCNICA E CONTABILIDADE PÚBLICA  
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRC Nº 3.641 - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# LOA

## Lei Orçamentária Anual

### 2017

Administração:  
JURANDI GOUVEIA FARIAS

Endereço Comercial  
Av. Pedro Firmino, 107 - 9º  
Andar SI 905 Centro Patos - PB

---

Tel: (083) 3421 1096  
Fax: (083) 3421 1096  
Email: atcp.pb@hotmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
 "Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Lei nº 0159/2016

Em, 05 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, PARA O**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Taperoá para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 39.492.220,00 (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	36.192.300,00
Receita Tributária	818.300,00
Receita de Contribuições	1.715.400,00
Receita Patrimonial	1.310.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

Page 1 of 6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

Transferências Correntes	32.316.900,00
Outras Receitas Correntes	31.500,00
Receitas de Capital	4.717.700,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	30.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.687.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	1.700.600,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	1.565.100,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	135.500,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	3.118.380,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	4.000,00
Deduções do FUNDEF	3.114.380,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0,00
Outras deduções de receita	0,00
<b>Total</b> ----->	<b>39.492.220,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

Ano: 2016	Mês: Dezembro	Nº XXXVIII
-----------	---------------	------------

Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução de Receita	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0,00
Outras deduções de receita	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>39.492.220,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**1 - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL	1.226.416,00	3,11%
0202	GABINETE DO PREFEITO	806.400,00	2,04%
02021	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.810.500,00	9,65%
0303	OUIVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	95.000,00	0,24%
0404	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	37.300,00	0,09%
0505	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	48.400,00	0,12%
0606	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	97.200,00	0,25%
0707	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.370.500,00	6,00%



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

0808	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.056.500,00	2,68%
0900	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.219.500,00	8,15%
1000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.054.100,00	27,99%
1100	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.221.200,00	3,09%
11010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.431.200,00	3,62%
11020	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	51.900,00	0,13%
11030	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	23.800,00	0,06%
1200	SECRETARIA DE SAÚDE	4.349.104,00	11,01%
12010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.954.900,00	15,08%
1300	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA E TEC. E MEIO AMBIENTE	1.313.800,00	3,33%
1400	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	1.034.900,00	2,62%
14010	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	122.300,00	0,31%
1500	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	167.300,00	0,42%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>39.492.220,00</b>	<b>100,00%</b>

## Despesa por Categoria Econômica

## I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES:	17.054.616,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.637.216,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.399.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.705.900,00
INVESTIMENTOS	4.438.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	203.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	63.800,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	145.800,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	145.800,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>39.492.220,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>39.492.220,00</b>
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

---

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

---

**Jurandi Gouveia Farias**  
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

**Ano: 2016**

**Mês: Dezembro**

**Nº XXXVIII**

**Publicado em 26 de dezembro de 2016.**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**

**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**Jurandi Gouveia Farias**  
**Prefeito**

**Jornalista Responsável: Walquíria Rufino DRT – 1305**

End.: Rua Getúlio Vargas, Nº 84  
 Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2924/3463-2396  
 Email: [prefeiturataperoa.pb@gmail.com](mailto:prefeiturataperoa.pb@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Mensagem nº \_\_\_\_/2016

Em, 25 de Outubro de 2016.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Taperoá**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 39.492.220,00 (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.



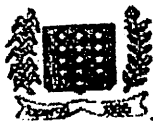
**Jurandi Gouveia Farias**  
Prefeito Constitucional



APROVADO

José Márcio Alves Melquiades

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto de Lei nº 036/2016

Em, 25 de Outubro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Taperoá para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 39.492.220,00 (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receltas do Tesouro

Receitas Correntes	36.192.300,00
Receita Tributária	818.300,00
Receita de Contribuições	1.715.400,00
Receita Patrimonial	1.310.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	32.316.900,00
Outras Receitas Correntes	31.500,00

Page 1 of 6



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A ELABORAÇÃO DA LDO E LOA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 09:00 horas da manhã na Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Pedro de Farias, localizada no bairro São José a rua Manoel Guimarães s/nº na cidade de Taperoá-PB, foi realizada Audiência Pública para elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e (LOA), do Município de Taperoá-PB, começa a formação da política de participação popular, onde os delegados, conselheiros e suplentes eleitos pela população para falar sobre os problemas do Município no geral. Esta sistemática permite a discussão dos princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem que ocorra o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse a demanda específica da população. Foram discutidas pela população as prioridades para elaboração da (LDO) e (LOA), para o exercício financeiro de 2017. Presentes o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretárias Municipais, da Ação Social, da Educação, Saúde, Agricultura, Presidentes de Associações e Partidos Políticos, juntos com a participação dos delegados, conselheiros e suplentes. A realização deste trabalho se insere no esforço governamental para tornar mais eficaz as administrações locais, onde teve a participação direta dos delegados, que mostraram vários problemas, entre eles foram escolhidas as prioridades mais urgentes da população.

Das propostas solicitadas pelos presentes para a elaboração da LDO/LOA, provavelmente algumas delas após discutidas serão aprovadas para fazer parte do instrumento de gestão. Enfatizou ainda a necessidade de incluir propostas dentro da realidade do município para que seja possível cumpri-las, sendo que o município só pode gastar aquilo que arrecada.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador da reunião agradeceu a colaboração da população para elaboração da LDO/LOA, e encerrou a audiência desejando

sucesso a todos. Eu, FRANCISCO ALEXSANDRO FERRERIA DOS SANTOS,  
digitei a presente Ata que vai por mim assinada. Taperoá - PB, 13 de Abril de  
2016.

*Francisco Alexandre Ferreira dos  
Santos*



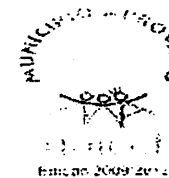
Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Taperoá  
 Gabinete do Prefeito



LISTA DE PRESEÇA DE AUDIÊNCIA PUBLICA

NOME	ENDEREÇO	RG/CPF
Roberto Alberto Amadio	Sítio Aurora	085.256.734-03 CP
Françesca Maria da Conceição	Sítio Zogoa do meio	94.890.55.RG
Maria Augusta dos Santos Silva	Sítio Aurora	
Leandro Amay deves Bezerra	Sítio Aurora	
Miriam Inês dos Santos Silva	Sítio Quixaba	
Aracely Rodrigues Silva	Sítio Quixaba	
Adelina Soares (proprietária do terreno)	Sítio Aurora	
Ana Maria de S. Sulerano	St. Aurora 55	035167564-71
Jorge de Jesus Feliciano	St. Aurora 02	37.326.365-x RG
Fernando Feliciano Filho	St. Aurora 02	3339016
João Batista de Lima Sena	St. Aurora	CPF: 236782091-37
Luiz Antonio de Jesus	St. Aurora se uma	
Valter de Jesus Sena	St. Aurora	

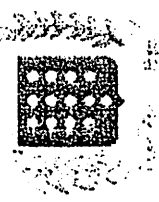
Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá PB  
 CEP 58.680-000 (INP) 08 749 525/0001 36  
 Fone: (83) 3463 2924/2396 F mail: taperoa@taperoa.pb.gov.br



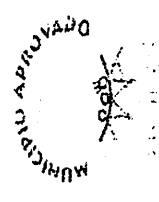
1	Luiz Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
2	Luiz Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
3	Marcos Vinícius de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
4	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
5	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
6	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
7	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
8	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
9	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
10	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
11	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
12	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
13	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
14	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
15	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
16	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
17	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
18	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
19	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
20	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
21	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
22	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
23	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
24	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
25	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
26	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
27	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
28	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
29	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
30	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
31	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
32	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
33	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
34	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
35	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
36	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
37	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
38	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
39	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
40	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
41	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
42	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
43	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
44	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
45	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
46	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
47	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
48	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
49	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111
50	Francisco Carlos de Jesus	Sítio Guaxupé	06 623 111

Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB  
 CEP: 58.680-000 - CNPJ: 08.749.525/0001-36  
 Fone: (83) 3463-3924 / 396 - E-mail: [prefeitura@taperoapb@gmail.com](mailto:prefeitura@taperoapb@gmail.com)





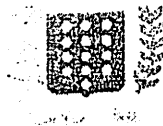
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Taperoá  
Gabinete do Prefeito



Arquivo 2005/2012

<p>203 3120 7-000</p> <p>2019/0001</p> <p>2019/0001</p> <p>2019/0001</p> <p>2019/0001</p> <p>2019/0001</p> <p>2019/0001</p> <p>2019/0001</p>		<p>Café, açúcar, leite, leite condensado, leite em pó, leite integral, leite semidesnatado, leite UHT, leite UHT semidesnatado, leite UHT integral, leite UHT semidesnatado com chocolate, leite UHT integral com chocolate, leite UHT semidesnatado com chocolate, leite UHT integral com chocolate.</p>
		<p>Chamada para licitação nº 0001/2019</p> <p>Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.</p>

Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 - CNPJ: 08.749.525/0001-36  
Fone: (83)3463-2924/2396 - E-mail: prefeitura@taperoa.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

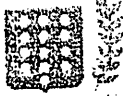
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: Constança de Souza SBF

ENDEREÇO: Rua S. J. D. Souza

Constança de Souza SBF



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA 2016

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: JURANDI G. FARIAS  
ENDERECO: TAPEROÁ - PB

- PASSAGENS MANTIDAS
- CONSTRUIR CISTERNAS
- POÇOS
- REFORMA NA ESCOLA
- CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
- MANUTENÇÃO ALCOBIA



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPA/LOA

## DEFINIÇÃO DE AÇÕES

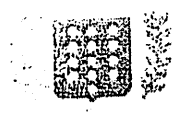
NOME DO PARTICIPANTE:

ENDEREÇO:

C. M. SOUZA OLIVEIRA

CONGRESSO DO PASADÃO

M. OLIVEIRA



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - UOOPPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: DA

ENDEREÇO: ESCALADA

- o PASSAGEM MOCHADA PARA
- o LARGO DO MEIO
- o CONSTRUIR - EXPAUSO PA
- o RODE DE DIAGONALIZANTE
- o LIMPEZA DE BARRAGEM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

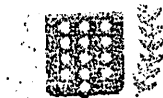
NOME DO PARTICIPANTE: Carlos

ENDEREÇO: SÍTIO QUINADA

0 FORTIM MOLNADAS

6 BASTOIAS CISTEIAS

11 POGS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

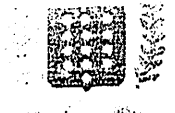
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: IRACEMA

ENDEREÇO: SÍTIO MATIMVAS.

ALGOWSTOMAS DA ANGORA DA GSF



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: ANA

ENDEREÇO: RUA BR I

- o CONSTITUIÇÃO VA GESTÃO DO ACESSO
- o RUA BR I e RUA BR
- o Complemento DE CADA SUBSTAN
- mento D'ÁGUA
- o CONSTITUIÇÃO DO ANEXO EXP III
- o Pólos GESTORIAS
- o CONSTITUIÇÃO DO PÓLO
- o PASSAGEM MOVIM





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: *CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARADISIAIS*

ENDEREÇO: *AV. TAPEROÁ, 1400 - TAPEROÁ - PB - CEP: 51100-000*

*Contato: 3333 8666*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPAL/OA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE:

LUÍZ NEVES

ENDEREÇO:

SÍTIO SILVA

• CONSTRUÇÃO DO SISTEMA  
• COMPONENTE DA EXPANSÃO  
DE ABASTECIMENTO DE CASAS  
2000 m<sup>2</sup> S.

• CONSTRUÇÃO DE PASSADOURO  
MOLHADA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA IDO PPA LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE:

LUIZ APARECIDO RODRIGUES

ENDEREÇO:

COMTECH DO ANILINA 610

II De uma Passagem

II II ROLY

II II O3 CUSTÓDIAS

L:



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DO PPM/LOA

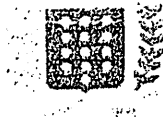
## DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: JOÃO BELISÁRIO DA SILVA JUNIOR

ENDEREÇO: R. S. M. M. M. S.

- ANTOJIA DO RIO TAPEROÁ.

- L. M. P. P. P. DE BARRABENS



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: *COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO*  
ENDEREÇO: *SALA 202 - GOV. CARVALHO*

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO*  
*MUNICÍPIO*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2016 às 16:42:27 foi protocolizado o documento sob o N° 64845/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jurandi Gouveia Farias.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não  
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 80.0%  
 Data de Publicação: 26/12/2016  
 Data e Aprovação: 05/12/2016  
 Número da Lei/Ano: 0159/2016  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 39.492.220,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	df52888b960e3bd945ead615b1265aec
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	5849c1d1876e2a73b0cea706d51f8649
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0371081c58f9118f59f64604ba0e9a61
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2016 às 16:44:02 Jurandi Gouveia Farias alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 64845/16.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não  
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 80.0%  
Data de Publicação: 26/12/2016  
Data e Aprovação: 05/12/2016  
Número da Lei/Ano: 0159/2016  
Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 39.492.220,00

**João Pessoa, 29 de Dezembro de 2016**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I  
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento TC	64845/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ	
Responsável	JURANDI GOUVEIA FARIAS	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 0159/2016, de 05 de dezembro de 2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Artigo 6º, que autoriza o percentual de 80% para a abertura de Crédito Suplementar.
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Artigo 3º, que autoriza o valor de R\$ 145.800,00, para a Reserva de Contingência.
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	PREJUDICADO	Ausência da contribuição dos servidores para o RPPS, no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	NÃO	
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	NÃO	
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	NÃO	
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	



10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	O percentual (7,34%) do repasse (R\$ 1.226.416,00) ao Legislativo com relação à Receita Tributária do Exercício Anterior (R\$ 16.709.184,05), está de acordo com o Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	O Município em análise não possui RPPS.	
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	SIM	

### Conclusão:

Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para que:

- a) Adeque as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF;
- b) Observe os requisitos constitucionais, da LRF, da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

É o relatório

Assinado em 31 de Maio de 2017



Ricardo da Franca Monteiro Freire  
Mat. 3704891  
AUXILIAR DE AUDITORIA DE CONTAS  
PÚBLICAS

Assinado em 31 de Maio de 2017



Ana Celia Albuquerque  
Mat. 3705781  
CHEFE DE DIVISÃO



**DOCUMENTO:** 64845/16  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**INTERESSADOS:** Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a))

**ALERTA TCE-PB 00307/17**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF.
- Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.



Assinado por Conselheiro Arthur Paredes Cunha

Relator

05/06/2017 11:25



**Documento:** 64845/16

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Exercício:** 2017

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1733 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/06/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 64845/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00307/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF. - Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

**João Pessoa, 05 de Junho de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**